



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1512-98

Em 08 de Outubro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 4 4 - DISPÕE SOBRE: ACRESCE A REGIÃO 22 NO ANEXO IX-TABELA 2, DA LEI Nº 1971/89.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N º 2 5 4 4

(08 DE OUTUBRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ACRESCE A REGIÃO 22 NO ANEXO IX - TABELA 2, DA LEI Nº 1971/89.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em adequar o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano para as Glebas de terra localizadas dentro do Perímetro Urbano do Município, e que não sejam originárias de loteamentos.

Com tal iniciativa pretendemos trazer uma maior justiça tributária aos proprietários de áreas com características de Glebas, uma vez que hoje o cálculo do respectivo tributo tem por base a mesma situação paradigma dos loteamentos próximos de sua localização e, por tratar-se de áreas maiores das que são geralmente parceladas em loteamento, são tratadas, para efeito de tributação, sem nenhuma distinção, o que vem gerando um cálculo do valor venal cada vez mais próximo do valor de mercado, em sendo que para uns casos constatou-se que o valor venal aplicado no presente exercício foi superior ao valor real do imóvel, onerando, assim, seu proprietário com uma carga tributária superior a sua capacidade contributiva, situação que nos levou a efetuar a revisão de alguns lançamentos.

Ressalte-se que os valores apontados e que servirão como base para o cálculo do valor venal, só foram indicados após pesquisa efetuada pela Comissão nomeada para estudos da Planta Genérica de Valores do Município, onde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2544

-2-

(08 DE OUTUBRO DE 1998)

basearam-se em informações que lhes foram passadas pelas Imobiliárias localizadas no Município para se evitar que haja exageros nos próximos lançamentos do IPTU, restabelecendo, assim, a justiça tributária para com os contribuintes proprietários de Glebas.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3157/98

(08 DE OUTUBRO DE 1.998.)

Dispõe sobre: **ACRESCE A REGIÃO 22 NO ANEXO IX-TABELA 2, DA LEI Nº 1971/89.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescida a Região 22 no Anexo IX-Tabela 2, da Lei nº 1971/89, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de Glebas de terras localizadas dentro do perímetro urbano do Município, na seguinte conformidade:

“REGIÃO 22

Valor Base - R\$ 10,00

Valor Mínimo - R\$ 4,00

Situação Paradigma - luz, água e pavimentação

Compreende todas as Glebas de terra não originárias de loteamentos que estejam localizadas dentro do Perímetro Urbano do Município.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Outubro de 1.998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

ARQUIVADO
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1581-98

Em 03 de Novembro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2544, para que sejam procedidos melhores estudos à respeito.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 02/11/98
PRESIDENTE

R. 03.11.98

Informado Ofício nº 86/98 -